PROCESSO 165/24
FL 37
Rub

CÂMARA DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Publicado em 24/05/2024
Joyce Costa

LEI MUNICIPAL Nº 2.074 DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 108/2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal 108 de 1º de outubro de 2002, criando os cargos de Técnico de Saúde Bucal e Fiscal Ambiental, fixa as atribuições dos cargos no quadro de cargos permanentes nela criada, com suas respectivas lotações, remuneração, vagas, condições de trabalho e requisitos para o provimento.

ANEXO I

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente		
Quadro de Cargos Permanentes		
Cargo	**Vaga**	**Remuneração**
Fiscal Ambiental	01	Nível 04

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social		
Quadro de Cargos Permanentes		
Cargo	**Vaga**	**Remuneração**
Técnico de Saúde Bucal	01	Nível 05

Art. 2º Altera a Lei Municipal 108 de 1º de outubro de 2002, adicionando ao quadro de extinção os cargos de Almoxarife, Auxiliar de Saúde, Pedreiro, Ronda, Serviços Gerais e Tesoureiro, de acordo com a Lei Municipal nº 108/2012.

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO									
Denominação de Cargo	**Gabinete do prefeito**	**Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**	**Sistema de Controle Interno**	**Procur. jurídica**	**Secretaria de Admin. e Fazenda**	**Secretaria de Educação**	**Secretaria de Saúde e Assist. Social**	**Secretaria de Desenv. Econômico**	**Secret. Obras e Serviços**
Nível 01									
Ronda						4	5	1	3
Serviços Gerais	1				1	5	5	5	18

PROCESSO 165/24
FL 36
Rub

Nível 02								
Pedreiro					1		1	4
Nível 03								
Auxiliar de Saúde						2		
Nível 04								
Almoxarife				2				
Tesoureiro				2				

Art. 3º Fica acrescentado no quadro de pessoal constante no anexo I da Lei ordinária nº 108, de 1º de outubro de 2002, as seguintes vagas com suas respectivas remunerações e lotações:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES			
Cargo	**Vaga criada**	**Lotação**	**Nível**
Auxiliar de Creche	01	SMED	N3
Motorista	01	Sec. Saúde	N3
Motorista	02	Sec. Obras	N3
Operador de Máquinas	02	Sec. Obras	N3
Agente Fiscal	01	Sec. Fazenda	N4
Oficial Administrativo	04	Sec. Saúde	N4
Oficial Administrativo	01	Sec. Obras	N4
Oficial Administrativo	01	Sec. Desenvolvim.	N4
Psicólogo	01	SMED	N6

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos criados pela presente Lei desempenharão suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e serão lotados nas respectivas Secretarias descrita no quadro acima.

Art. 5º Extingue do quadro de pessoal constante no Anexo I da Ordinária nº 108/2013, as seguintes vagas do quadro abaixo:

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES			
Cargo	**Vaga criada**	**Lotação**	**Nível**
Agente Comunitário	01	SMED	Lei Específica
Motorista	01	Sec. Desenvolvim.	N3
Operador de máquinas	04	Sec. Desenvolvim.	N3
Informata	01	Sec. Saúde	N6
Educador físico	01	Sec. Saúde	N6
Psicólogo (Rede CRAS)	01	Sec. Saúde	N6

PROCESSO 165/24
FL 35
Rub

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 23 de maio de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

PROCESSO
165/24
FL 34
Rub

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL AMBIENTAL**

NÍVEL 04

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres**: Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à posturas e meio ambiente no âmbito municipal.

b) **Exemplos de Atribuições**: Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo exige prestação de serviços extraordinários, quando convocado, à noite, sábados, domingos e feriados, além de trabalho externo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**

NÍVEL 05

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres:** Prestar assistência, direta ou indiretamente ao paciente, auxiliando o dentista e outras atividades afins.

b) **Exemplos de Atribuições:** Organizar e executar atividades de higiene bucal; Processar filme radiográfico; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde

PROCESSO 165/24
FL 33
Rub

bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; Desenvolver atividades auxiliares em odontologia; e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais;
b) Especial: atendimento ao público, sujeito ao uso de uniforme e trabalho externo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Curso técnico em saúde bucal;
c) Outros: Registro no Conselho Federal de Odontologia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 23 de maio de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

PROCESSO 165/24
FL 32
Rub

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei, tem por finalidade, alterar a Lei Municipal nº 108, de 1º de outubro de 2002, que define o quadro de cargos Permanentes criados no Anexo I desta Lei, com suas respectivas lotações, vencimentos, vagas, condições de trabalho e requisitos para o provimento, alterando nomenclatura, criando cargos, extinguindo cargos e criando quadro de cargos em extinção, ressaltamos que tais alterações se fazem necessárias, para adequações legais desta Lei. Esta readequação do quadro justifica-se tendo em vista a crescente demanda de serviço municipal para dar continuidade nos atendimentos e prestações de serviços aos munícipes.

A criação do cargo de Fiscal Ambiental se dá devido há necessidade de uma estrutura mínima de profissionais para que o município possa licenciar atividades ambientais; a criação do cargo de técnico em saúde bucal visa auxiliar a equipe de saúde bucal responsável por ações diretas na assistência odontológica dos munícipes, à nível individual, e nas ações de prevenção e promoção de saúde, à nível coletivo.

A criação de vaga para auxiliar de Creche será para assistência de alunos de zero a dois anos devido a obrigatoriedade da abertura da creche para esta faixa etária; A criação e extinção das vagas de motoristas e operadores de máquinas são para readequação, onde não há necessidade no quadro, e abertura de vagas onde há uma maior demanda de serviços. A criação de Agente fiscal será para suprir a crescente demanda de serviços; A criação de cargos de oficiais administrativos justifica-se pela extinção da 1 vaga de almoxarife na secretaria de Obras, na secretaria de desenvolvimento por não possuir nenhuma vaga desta natureza no quadro efetivo e pela crescente demanda de sistemas de controle e na Secretaria de saúde devida a crescente demanda nos serviços administrativos da secretaria, que teve nos últimos anos um aumento significativo dos serviços e produções que todos precisam ser digitados e lançados no sistema, também para atendimento aos pacientes que procuram os serviços de saúde e agendamentos e suportes as equipes de saúde e para os diversos serviços administrativos. A criação da vaga de Psicólogo na SMED se deve a readequação do enquadramento para atendimento e acompanhamento dos alunos da rede municipal de ensino e por não existir mais o programa da Rede CRAS.

A extinção das vagas de Educador físico e Informata, bem como a extinção do cargo de auxiliar de saúde da Secretaria de Saúde justificam-se por não haver a necessidade destes cargos, que estão vagos até o presente momento.

A extinção dos cargos de tesoureiro e almoxarife justificam-se ao fato do Oficial Administrativo possuir as mesmas atribuições e remuneração dos dois cargos, podendo desempenhar todas suas atividades.

A extinção da vaga de Agente Comunitário se deve a uma correção de vaga criada na nº Lei Municipal nº 108, de 1º de outubro de 2002, sendo este pertencente a Lei Municipal nº 329, de de 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 23 de maio de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito